



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 713, de 29 de setembro de 2004.

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e seu Prefeito promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Alpercata, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal e art. 87, VI, da Lei Orgânica Municipal, para a legislatura 2005/2008, são fixados nos seguintes valores:

- I- Prefeito Municipal → R\$ 6.000,00
- II- Vice-Prefeito → R\$ 2.000,00
- III- Secretário Municipal → R\$ 1.000,00

**Art. 2º.** Os secretários Municipais poderão gozar 30 dias de férias e terão também direito a gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro juntamente com os servidores da Administração Direta e que corresponderá ao subsídio recebido no referido mês.

**§ 1º.** As férias a que se refere este artigo, poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e a gratificação natalina proporcional aos meses de atividade.

**§ 2º.** Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou gratificação natalina quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

**§ 3º.** Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, é garantido o direito a percepção das vantagens pecuniárias de natureza permanente, calculadas sobre o vencimento base do respectivo cargo, acrescido da diferença tida como apostilamento.

**Art. 4º.** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos neste artigo, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores públicos municipais.

**§ 1º.** Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais e aqueles previstos na Lei Complementar n° 101/2000.



## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução legal desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal nos exercícios a que for aplicável.

**Art. 6º.** Fica revogada a Lei nº 639 de 15 de agosto de 2000.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de setembro de 2004.

**A MESA:**

**JOSÉ RAIMUNDO MEDINA**  
Presidente

**MARLENE SAOARES MACHADO**  
Vice-Presidente

**ROBERTO COELHO DA SILVA**  
Secretário

**EDSON AMÂNCIO DE SÁ**  
Prefeito

---

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de setembro de 2004.

**Secretário Municipal de Administração**

---